

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Solicita informações ao Ministro da Fazenda no tocante à aplicação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, combinada com a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Exmo. Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Fazenda, Guido Mantega, questionamento relativo à correta aplicação, pela Receita Federal do Brasil, das isenções dispostas na Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, combinada com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, no que tange à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores, especialmente quanto às seguintes questões:

1) Por quê a Receita Federal do Brasil, unidade de atendimento sediada em Aracaju/SE, é a única Administração Tributária daquele órgão que não concede a Isenção de IPI aos Taxis Lotação, com capacidade de até 07 (sete) lugares, ou existem outras unidades tributárias regionais pelo país que também atuam nesse sentido?

2) Se o referido órgão persistirá com a interpretação de não conceder a estes profissionais a isenção do IPI na aquisição de veículos, mesmo com o comprovado reconhecimento do Município de Aracaju de que Taxi de Lotação é transporte individual de passageiros (Decreto do Municipal nº 61, de 13 de março de 2002), na forma da Lei Federal nº 12.468/2011, ao conceder Alvará/Licença para utilização de taxis de lotação de 07 (sete) lugares?

3) E, uma vez persistindo a não concessão da isenção do IPI aos Taxis de Lotação de Sergipe, quais são os fundamentos legais para aplicação de tal restrição apenas a estes taxistas?

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o fato de que a Receita Federal do Brasil é órgão sob supervisão do Ministério da Fazenda apresentamos o presente requerimento de informações com o intuito de sanar dúvidas e obscuridades relativas à sua atuação pelo nosso país.

Conforme informações prestadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Taxis em Sergipe (SINTAX), a unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE tem aplicado tratamento ilegalmente diferenciados aos profissionais de transporte de passageiros de lotação daquele município.

O direito de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), concedido pela Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, combinada com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, não vem sendo regularmente aplicado. Os taxistas profissionais, do referido ente federativo, que praticam a atividade na modalidade lotação, com até 07 (sete) lugares no veículo, vêm tendo seu direito de suspensão de exigibilidade do referido tributo cerceado pelas autoridades da Administração Tributária Federal ali sediada.

Ocorre que a norma é extremamente clara ao ponto em que concede o benefício a motoristas profissionais que exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros, que destinam o automóvel à utilização na categoria aluguel, vide art. 1º, da Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Ademais, a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, complementa a norma ao regulamentar o exercício da profissão de taxista em todo território nacional. Tratando, assim, de forma evidente o fato de que essa atividade é privativa dos taxistas que exerçam *“o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros”*.

Logo, a Unidade da Receita Federal do Brasil sediada em Aracaju, no Estado de Sergipe, está superando sua competência ao trazer interpretação diferenciada aos referidos dispositivos legais de forma a negar o direito de isenção do IPI aos taxistas de lotação daquele município.

Destacamos, também, o fato de que o espírito da lei é a concessão de benefício a todos os profissionais dessa categoria, independente da sua forma de atuação, para facilitar a renovação da frota. Logo, burlar esse entendimento é violar a

intenção do legislador e as garantias constitucionais de pleno exercício do direito de isenção tributária do contribuinte.

Portanto, na qualidade de representante do povo, apresento o presente Requerimento de Informações e solicito o envio ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Guido Mantega, para que os devidos esclarecimentos e aplicação de ações administrativas sejam realizados.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal - PR/SE